



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29180 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27.554.914/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90

ESTABELECE ATRIBUIÇÕES PARA
O VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, Estado do
Espírito Santo, usando de
atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ao Vice-Prefeito do Município compete, além das atribuições que lhe são garantidas pela Constituição e pela Lei Orgânica:

- I - coordenar a defesa civil do Município;
- II - coordenar e supervisionar o atendimento às comunidades;
- III - responsabilizar-se pela articulação política e pelo assessoramento legislativo do Prefeito Municipal;
- IV - desempenhar funções de interlocução entre os Poderes Legislativo e Executivo, na órbita do Município;
- V - ter acesso a todo tipo de informação dos órgãos da administração direta e indireta;
- VI - participar das reuniões de secretariado, presidindo-as na ausência do Prefeito;
- VII - desempenhar outras funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de junho de 1990.

Hanfado Fonseca
José Maria
Conselheiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 721-1546 - CCC 21554914/0001-50

P.M.D.B. - BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/90

ESTABELECE ATRIBUIÇÕES PRA
O VICE PREFEITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Aprovado por: Unanimidade

EM 29/05/1990

Presidente da Câmara

PH. N° 3366/90
Fl. 81 Livro 02 Documento —
São Palha, Esp. 16/04/1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, do Estado
do Espírito Santo, usando
de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Ao Vice-Prefeito do Município compete, além das atribuições que lhe são garantidas pela Constituição e pela Lei Orgânica;

- I - Coordenar a defesa civil do Município;
- II - Coordenar e Supervisionar o atendimento às Comunidades;
- III - Responsabilizar-se pela articulação política e pelo
acessoramento legislativo do Prefeito Municipal;
- IV - Desempenhar funções de interlocução entre os Poderes
Legislativo e Executivo, na órbita do Município;
- V - Ter acesso a todo e tiro da informação dos órgãos da
administração direta e indireta;
- VI - Participar das reuniões de secretariado, presidiendo-as, na ausência do prefeito;
- VII - Desempenhar outras funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 2º - Para o pleno desempenho de suas tarefas, o Vice-Prefeito contará com gabinete, junto ao do Prefeito, podendo requisitar dos demais órgãos da administração os servidores que necessitar.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desfazer fração das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito

32. Discussão
Aprovado por: Unanimidade

EM. 26/06/1990

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29180 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 721-1546 - CGC 21554914/0001-50

P.M.D.B. - BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

para o pleno funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;

X Art. 4º - As despesas decorrentes à execução da lei, correrão por conta das dotações vigentes;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 06 de Abril de 1990.

J U T I F I C A T I V A

Com a promulgação da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, em 05 de Abril do ano em curso, compete à Câmara Municipal, elaborar Lei Complementar sobre as atribuições do Vice-Prefeito, conforme mandamento do artigo 63 § 1º daquela lei.

Assim, entendemos que ao Vice-Prefeito compete segundo o projeto, diversas atribuições, para desenvolvimento de suas funções, na administração municipal.

Fecho exposto, espero o signatário, que os nobres pares desta casa, aprovem o Projeto de Lei Complementar, para maior dinamismo na máquina administrativa municipal.

A Comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 17 de abril de 1990

José Antônio da SILVA

Vereador

Brilino José Gatti

Vereador

Paulo Roberto Alves Roberti

Vereador

A Comissão de Finanças e Orçamento
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 22 de maio de 1990